



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA  
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA

**Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia, aprovado pela Resolução nº 261/CONSEA de 27 de julho de 2011.**

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – O Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia é público e compreende o conjunto de atividades realizadas no âmbito da ciência geográfica, acompanhadas por orientador, as quais incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa de alto nível na Pan-Amazônia a partir da integração do conhecimento.

**Art. 2º** - O Programa Institucional de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado e Doutorado em Geografia (PPGG) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) tem por objetivos principais:

- I- Preparar e capacitar pesquisadores e profissionais de alto nível para a investigação e o desenvolvimento de atividades nas esferas da produção do espaço geográfico, do planejamento e gestão ambiental, rural, urbano-regional, do ordenamento e zoneamento territorial e ecológico- ambiental, da utilização racional dos recursos naturais, da proteção do ambiente e da construção e transformação do espaço sócio culturalmente definido através de conceitos culturais elaborados por grupos sociais, gênero, socioeconômicos, religiosos, étnicos em especial os povos da Pan- Amazônica;
- II- Aprofundar a formação teórico-prática de estudantes, professores, pesquisadores e técnicos no campo do conhecimento geográfico e áreas afins, por meio de formação *Stricto Sensu* de mestres e doutores especializados para atuarem, com qualidade, na promoção do ensino, da pesquisa e da aplicação profissional da ciência geográfica;
- III- Contribuir para o aprofundamento de estudos da Geografia na Pan-Amazônia por meio da formação de profissionais capazes de contribuir para o desenvolvimento do Estado de Rondônia, da Região Norte do Brasil, e da Pan-Amazônia, mediante reflexões científicas na área da ciência geográfica, em especial ao acervo teórico-metodológico das práticas de gestão de território e do ambiente em escalas local, regional, nacional e internacional;
- IV- Estimular e promover a cooperação científica com instituições e grupos de pesquisas nacionais e internacionais; promover a produção técnico-científica por meio da realização de encontros, simpósios, eventos, cursos e publicações dos resultados de pesquisas em distintas formas de divulgação.

**Art. 3º** - O PPGG/UNIR possui em sua estrutura duas modalidades de formação *Stricto Sensu*: o Mestrado e o Doutorado, as quais se pautam pela seguinte Área de Concentração: “**AMBIENTE E TERRITÓRIO NA PAN-AMAZÔNIA**”, com duas Linhas de Pesquisas definidas:

- a) “**Território e Sociedade na Pan-amazônia - TSP**”, cujo objetivo é a abordagem sistematizada das relações de poder sobre o território inscritas nas formas de apropriação e domínio do espaço por meio das representações e da organização da sociedade na Pan-



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**  
**NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA**  
**DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA**

Amazônia.

- b) “**Paisagem, Processos do Meio Físico e Gestão Ambiental - PMG**”, tem por objetivo o entendimento histórico e espacial das mudanças e da apropriação dos recursos naturais dentro de uma análise integradora contrapondo-se ao velho dilema da Geografia: a dicotomia entre o físico e humano.

**Art. 4º** - O Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia está aberto a candidatos com nível superior nas modalidades de bacharéis, licenciados e tecnólogos de nível superior em quaisquer áreas de conhecimento, com diploma reconhecido pelo Órgão Federal competente no Brasil, respeitados os critérios de seleção e a juízo do Colegiado do Programa, tendo como elemento norteador a afinidade com a Área de Concentração “Ambiente e Território na Pan-Amazônia”.

**Art. 5º** - Entende-se por Área de Concentração o elenco de disciplinas e/ou atividades ligadas a um conjunto específico de conhecimentos afins.

Apresenta os seguintes aspectos:

- I. Estrutura curricular flexível em termos de disciplinas e atividades acadêmicas, contando com uma disciplina obrigatória na Área de Concentração, uma disciplina obrigatória por Linha de Pesquisa e, quando necessário, disciplinas optativas que complementem a formação acadêmica dos pós-graduandos;
- II. Sistema de Créditos;
- III. Matrícula mediante seleção ou transferência;
- IV. Inscrição por disciplina ou atividade acadêmica sob orientação Docente;
- V. Inscrição de alunos especiais por disciplina no limite de até duas disciplinas;
- VI. Avaliação do aproveitamento escolar e exigência de trabalho conclusivo;
- VII. Qualificação do corpo docente de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado, pelos Conselhos Superiores da UNIR e critérios estabelecidos pela CAPES;
- VIII. Exigência de professor orientador de trabalho final de dissertação e tese;
- IX. Direção colegiada;
- X. Vinculação ao Departamento de Geografia (DGEO), Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (NCET) e Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ), com autonomia acadêmica e administrativa.
- XI. Os professores permanentes do Programa poderão participar de mais de uma linha de pesquisa, desde que suas pesquisas e produção intelectual evidenciem coerência com as mesmas, após homologação no Colegiado.

**Art. 6º** - A duração do curso de Mestrado em Geografia da UNIR é de no mínimo 12 (doze) meses e prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses. Em casos excepcionais o Colegiado poderá deliberar acerca de prazos mínimos e máximos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em casos excepcionais, a serem julgados pelo Colegiado do Programa, o orientador poderá solicitar mediante justificativa, a prorrogação do prazo de conclusão em até 03 (três)



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**  
**NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA**  
**DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA**

meses, podendo-se ainda este prazo, mediante nova solicitação e apreciação do conselho se estender ainda em até mais 3 (três) meses.

**Art. 7º** - A duração do Curso de Doutorado em Geografia da UNIR é de no mínimo, 24 (vinte e quatro meses) e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses. Em casos excepcionais o Colegiado poderá deliberar acerca de prazos máximos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em casos excepcionais, a serem julgados pelo Colegiado do Programa, o orientador poderá solicitar, mediante justificativa, a prorrogação deste prazo em até 3 meses, podendo-se ainda este prazo, mediante nova solicitação e apreciação se estender ainda em até mais 3 meses.

**Art. 8º** - O PPGG/UNIR funcionará articulando coerentemente: Área de Concentração, Linhas de Pesquisa, Grupos de Pesquisa credenciados no Grupo Diretório do CNPq, Projetos de Pesquisa (preferencialmente financiados), dos Docentes e dos Discentes, vinculados a laboratórios ou centros de pesquisa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* - Mestrado e Doutorado em Geografia está ligado à área do conhecimento 7.06.00.00-7 - GEOGRAFIA do CNPq e CAPES, e subárea da Geografia Física 07.05.00-7 e Geografia Humana 7.06.01.00-3, as quais sustentam e estruturam a área de concentração: “**AMBIENTE E TERRITÓRIO NA PAN-AMAZÔNIA**”.

**Art. 9º** - As modalidades de Mestrado e Doutorado deverão compartilhar suas disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu*, e as especificidades de abordagens temáticas serão definidas pelo do Colegiado de Curso do Programa.

**Art. 10º** - Anualmente o Programa realizará Seminário Temático I - Introdutório e de Integração da Pós-Graduação em Geografia, sendo obrigatória a participação dos alunos iniciantes.

## **TÍTULO II**

### **ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 11** - O PPGG/UNIR é composto dos seguintes órgãos:

- I. Colegiado;
- II. Coordenação;
- III. Comitê Assessor Pedagógico;
- IV. Secretaria.

### **CAPÍTULO I - DO COLEGIADO**

**Art. 12** - O Colegiado do PPGG/UNIR é órgão de Coordenação didático-científica e administrativa do Programa, com decisão deliberativa. É constituído no mínimo pelo:

- I. Coordenador, seu Presidente;



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**  
**NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA**  
**DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA**

- II. Vice-Coordenador;
- III. Um representante de cada linha de pesquisa, escolhido por seus pares dentre os docentes credenciados do Programa e eleitos na forma da legislação vigente na UNIR;
- IV. De representantes discentes devidamente matriculados no curso, sendo um (01) do Mestrado e um (01) do Doutorado, e seus respectivos suplentes eleitos nos termos da legislação vigente na UNIR;
- V. Um representante técnico-administrativo, nos termos da legislação vigente na UNIR;
- VI. Um membro do Comitê Assessor Pedagógico - CAP que será composto por quatro professores vinculados ao Programa.

§ 1º. Todos os membros do Colegiado têm direito a voz e voto, cujo mandato dos docentes e do representante técnico-administrativo será de dois anos, exceto o da representação discente que será de um ano.

§ 2º. Os membros serão eleitos em conformidade com a legislação vigente na UNIR.

§ 3º. A Coordenação só poderá ser exercida por docentes do quadro permanente vinculados ao Departamento de Geografia.

§ 4º. Excepcionalmente, desde que aprovado pelo Colegiado do PPGG, poderá ser exercida por docentes do quadro permanente do PPGG vinculados a outros Departamentos da UNIR.

**Art. 13** - A eleição das representações será convocada pelo Coordenador e realizada até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º. Os docentes que integram o Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por eleição nas modalidades eleição direta ou aclamação, neste último caso, quando houver apenas um candidato para cada vaga.

§ 2º. Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez. Ao término do mandato, o representante discente mobilizará junto a nova turma o processo de eleição.

§ 3º. As representações docente e discente poderão ter titulares e suplentes escolhidos nas mesmas condições.

§ 4º. Perderá o mandato o representante titular ou que esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Colegiado.

**Art. 14** - O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, segundo calendário acadêmico definido pelas instâncias colegiadas da UNIR, sempre na primeira semana de cada mês e, extraordinariamente, mediante



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**  
**NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA**  
**DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA**

convocatória da Coordenação encaminhada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, ou a pedido, subscrito por 1/3 de seus membros;

§ 1º. O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma (01) vez por ano, com todos os docentes do Programa, por meio de convocação encaminhada pela Coordenação com antecedência mínima de 48 horas;

§ 2º. O Colegiado disponibilizará a todos os professores do Programa, aos técnicos administrativos e aos representantes discentes, por via eletrônica, a Pauta e as Atas das suas reuniões ordinárias e extraordinárias para conhecimento das discussões e deliberações.

§ 3º. As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Colegiado serão públicas, sendo vedada qualquer participação do público presente nas discussões e deliberações da reunião.

§ 4º. Quando o assunto for considerado reservado, a juízo de quem convocar, as reuniões não serão públicas.

§ 5º. Entende-se por assuntos de caráter reservado somente aqueles que envolverem a reputação de pessoas.

§ 6º. Nas reuniões extraordinárias, a pauta deverá ser única.

**Art. 15** - Caberá ao Colegiado do PPGG/UNIR:

- I. Propor o Regimento e suas alterações e/ou atualizações;
- II. Propor o currículo do Curso e suas alterações e/ou atualizações;
- III. Aprovar o credenciamento, o recredenciamento ou o descredenciamento dos Docentes que integrarão o corpo docente do PPGG/UNIR, os Orientadores e Co-orientadores obedecidos o Regimento do PPGG/UNIR, as normas fixadas pelos Conselhos Superiores da UNIR e em consonância com as normas da CAPES;
- IV. Deflagrar o processo eletivo de escolha da Coordenação e membros do Colegiado entre o Corpo Permanente de professores, técnico-administrativo e discente do PPGG/UNIR;
- V. Informar ao Núcleo de Ciências Exatas e da Terra - NCET e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPESQ sobre as inclusões e/ou desligamentos de docentes do PPGG/UNIR;
- VI. Aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário acadêmico a ser enviado para o NCET e a PROPESQ para compatibilização e encaminhamento aos Conselhos Superiores da UNIR;
- VII. Articular nos departamentos envolvidos a participação dos Docentes no Programa, informando ao NCET e à PROPESQ quando da sua aceitação ou desligamento;
- VIII. Estabelecer os critérios para julgamento dos trabalhos conclusivos;
- IX. Homologar o relatório de comissões julgadoras de trabalho conclusivo;
- X. Deliberar sobre o desligamento de Pós-graduandos em consonância com o



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**  
**NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA**  
**DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA**

estabelecido nos Arts. 70 e 75 deste Regimento;

- XI. Deliberar sobre nova matrícula de Pós-graduandos desligados;
- XII. Deliberar sobre pedidos de mudança de orientação;
- XIII. Aprovar o plano ou os planos de aplicação de recursos postos à disposição do PPGG/UNIR pela UNIR ou por agências financiadoras externas de acordo com as normas específicas dos Conselhos Superiores da UNIR;
- XIV. Definir normas de aplicação de recursos concedidos ao curso, bem como publicizá-los aos Discentes e Docentes credenciados no Programa;
- XV. Deliberar sobre o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- XVI. Avaliar e deliberar sobre aprovação de projetos de pesquisa e extensão de interesse ao desenvolvimento dos cursos de Pós-Graduação por submissão individual e/ou coletiva;
- XVII. Estimular e propor convênios e cooperações técnicas de interesse para as atividades do Programa, os quais seguirão a tramitação própria da UNIR;
- XVIII. Propor e Aprovar proposta de edital de seleção e comunicar às instâncias superiores;
- XIX. Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* em consonância com os termos das normas específicas dos Conselhos Superiores da UNIR e deste Regimento;
- XX. Homologar as comissões examinadoras de exames de qualificação e de trabalhos conclusivos de Mestrado e Doutorado;
- XXI. Aprovar parecer fundamentado do Professor Orientador quanto à existência de condições mínimas necessárias ao exame do trabalho conclusivo;
- XXII. Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso e as de *ad referendum*, a ser interposto no prazo de setenta e duas horas, a contar da data da decisão;
- XXIII. Definir o número de vagas a serem oferecidas em cada uma das linhas de pesquisa, em conformidade com a disponibilidade de orientação, bem como das disciplinas/atividades a serem ministradas;
- XXIV. Definir critérios para concessão de bolsas aos Pós-Graduandos do Programa observadas as normas vigentes e as deste Regimento;
- XXV. Definir ou redefinir as disciplinas para as Áreas de Concentração do Programa bem como suas Linhas de Pesquisa, consultado os docentes integrantes do PPGG/UNIR;
- XXVI. Decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos para apresentação de trabalhos conclusivos, de exames de qualificação e de proficiência em língua estrangeira, respeitando a legislação da UNIR;
- XXVII. Aprovar normas específicas que se façam necessárias para a melhoria da qualidade acadêmica do PPGG/UNIR previstas ou não no presente Regimento;
- XXVIII. Propor pauta de reuniões;
- XXIX. Definir, por meio de Comissão específica após deliberação do Colegiado, sobre



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**  
**NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA**  
**DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA**

problemas de falta de registro ou indefinição de outorga de notas aos alunos, motivadas ou não pela ausência do docente inadimplente ou no seu impedimento;

XXX. O Colegiado tem autoridade de deliberar sobre pedidos de mudança da condição de mestrando para doutorando proposta pela banca de qualificação ou defesa de mestrado nos termos desse Regimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando o objeto da deliberação for perda de mandato de seus membros eleitos, modificação ou atualização do Regimento do Programa, exigir-se-á para aprovação, o pronunciamento favorável da maioria absoluta (2/3) do Colegiado, órgão máximo de deliberação, em reunião especificamente convocada para tal.

**Art. 16** - O Colegiado do PPGG/UNIR poderá legislar sobre questões acadêmicas ou administrativas por meio da edição dos seguintes instrumentos: Resoluções, Ordens de Serviço, Instruções Normativas, Notificações, Cartas de Recomendação, Certificações ou Declarações.

**Art. 17** - As reuniões do Colegiado somente poderão ser realizadas com maioria simples (metade mais um) do número de seus membros votantes e será conduzida pelo coordenador.

§ 1º. O Vice-coordenador conduzirá a reunião, com direito a voz e voto, no caso de ausência do Coordenador e, no impedimento deste, os Membros do Colegiado elegerão o presidente da sessão;

§ 2º. É obrigatória a presença dos Membros do Colegiado às reuniões ordinárias cujas ausências deverão ser devidamente justificadas, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 12.

## **CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO**

**Art. 18** - A Coordenação do PPGG/UNIR, órgão de execução didático-administrativa será exercida por um Coordenador.

**Art. 19** - O Coordenador e o Vice-coordenador do PPGG/UNIR serão escolhidos pelos professores, alunos e servidores técnico-administrativos do Programa, em eleição convocada pelo Coordenador, nos termos da legislação vigente da UNIR.

§ 1º. Terão direito a voto os professores permanentes, colaboradores e visitantes, técnicos credenciados e alunos devidamente matriculados no Programa, de acordo com a proporcionalidade indicada pelas normas da universidade.

§ 2º. A forma de participação de professores, alunos e servidores técnico administrativos deverá obedecer ao estabelecido pelo Conselho Universitário da UNIR.

§ 3º. O Coordenador e o Vice-coordenador deverão ser portadores de título de doutor e trabalhar em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral na UNIR.

§ 4º. O Coordenador e o Vice-coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução imediata por eleição nas modalidades eleição direta ou aclamação neste último caso, quando houver apenas um candidato para cada vaga



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**  
**NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA**  
**DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA**

§ 5º. O Vice-coordenador substituirá o Coordenador nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do curso.

§ 6º - No impedimento ou ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador, estes serão substituídos por membro do Colegiado de Curso do PPGG, que preencher, sucessivamente, uma das seguintes condições:

- I. Maior tempo de magistério do ensino superior vinculado à UNIR;
- II. Maior tempo de magistério do ensino superior vinculado ao PPGG/UNIR;
- III. Maior idade.

§ 7º - Não será permitido o acúmulo do cargo de Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* com outros cargos de direção ou representação em Conselho Superior, salvo o caso específico de representação dos Programas de Pós-Graduação.

**Art. 20 - Compete ao Coordenador:**

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Coordenar as atividades do PPGG/UNIR;
- III. Supervisionar as atividades administrativas do Programa;
- IV. Elaborar as programações do PPGG/UNIR, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- V. Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UNIR ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- VI. Elaborar e propor o edital de seleção e encaminhá-lo ao Colegiado;
- VII. Apresentar ao Colegiado os documentos oriundos das comissões de seleção e de trabalhos conclusivos para homologação;
- VIII. Emitir e/ou assinar Ordem de Serviço, Resoluções, Instruções Normativas, Notificações, Cartas de Recomendação, Certificações ou Declarações, homologadas pelo Colegiado.
- IX. Delegar competência para execução de tarefas específicas por meio de Comissões, Grupos de Trabalho ou indicar nomes;
- X. Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes de Competência do Colegiado;
- XI. Elaborar relatórios e prestações de contas anuais para apresentação ao Colegiado.
- XII. Representar o PPGG/UNIR junto à CAPES e outras instituições;
- XIII. Coordenar o preenchimento dos sistemas de avaliação propostos pela CAPES;
- XIV. Convocar professores do programa para discutir questões de ordem acadêmica,





**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA  
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA**

científica e/ou administrativa que exija a presença de todos os docentes do programa;

### **CAPÍTULO III - DO COMITÊ ASSESSOR PEDAGÓGICO**

**Art. 21** - O Comitê Assessor Pedagógico (CAP) é órgão de apoio didático pedagógico ao Colegiado do PPGG/UNIR e é constituído por quatro Docentes vinculados ao Programa, apresentados pelo Coordenador, eleitos na forma expressa no *caput* do artigo 11.

**Art. 22** - Compete ao CAP:

- I. Propor ao Colegiado a compatibilização dos planos de ensino elaborados pelos Docentes responsáveis pelas disciplinas a serem ministradas e supervisionar seu cumprimento;
- II. Apresentar ao Colegiado a avaliação das disciplinas e a condução do PPGG/UNIR a cada final de semestre letivo para aprimoramento de suas atividades;
- III. Propor a criação e atualização de disciplinas, a partir de discussão conjunta com os Docentes das diferentes áreas temáticas da Geografia e linhas de pesquisa;
- IV. Assessorar os trabalhos referentes ao PPGG/UNIR.
- V. Participar das reuniões do Colegiado do curso com direito a voz e voto

### **CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA**

**Art. 23** - A Secretaria do PPGG/UNIR é um órgão de apoio administrativo e subordinado diretamente à Coordenação do Programa e composto por um(a) ou mais servidores(as).

**Art. 24** - Compete ao (a) secretário(a):

- I. Manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do PPGG/UNIR, especialmente os que registrem o histórico escolar dos Pós-Graduandos;
- II. Secretariar as reuniões do Colegiado do PPGG/UNIR;
- III. Prestar assessoria ao Coordenador do PPGG/UNIR bem como manter atualizada a agenda de atividades do Coordenador e dos demais membros do Colegiado;
- IV. Cuidar para manutenção do ambiente de trabalho, equipamentos e mobiliário;
- V. Expedir aos professores/orientadores e Pós-Graduandos os avisos de rotina, especialmente os que tratem dos prazos atinentes à conclusão do curso;
- VI. Atender ao público de modo geral;
- VII. Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e de cerimonial e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador para o bom atendimento de docentes e discentes do PPGG/UNIR e público geral.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA  
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA

**TÍTULO III**  
**ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**  
**CAPÍTULO I - DO CURRÍCULO E SISTEMA DE CRÉDITOS**

**Art. 25** - A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar na forma prevista neste Regimento, será expressa em unidades de créditos.

**Art. 26** - Cada unidade de crédito corresponde a 20 (vinte) horas/aulas.

**Art. 27**- O currículo do PPGG/UNIR Mestrado e Doutorado possui estrutura pautada pela Área de Concentração, cujo elenco de atividades acadêmicas a serem desenvolvidas são organizadas em créditos mínimos, sendo para o Mestrado 30 (trinta créditos - discente não bolsista) e 32 (trinta e dois - discentes bolsistas); Doutorado 44 (quarenta e quatro – discente não bolsista) e 46 (quarenta e seis - discentes bolsistas), classificados nas seguintes modalidades:

- I. Disciplina: obrigatórias, optativas, eletiva e seminário temático II;
- II. Seminário Temático I
- III. Publicações;
- IV. Proficiência em língua estrangeira;
- V. Atividades Programadas;
- VI. Estágio Docência;
- VII. Exame de Qualificação;
- VIII. Defesa Final de Dissertação ou Tese.

**Art. 28** - Disciplinas Obrigatórias: disciplinas consideradas indispensáveis à formação do aluno, podendo ser gerais ou específicas da área de concentração ou linha de pesquisa.

§ 1º. As modalidades Mestrado e Doutorado compartilharão suas disciplinas em nível de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*”;

§ 2º. As disciplinas serão oferecidas em sistema de pré-inscrição;

§ 3º. A Secretaria disponibilizará a relação das disciplinas obrigatórias e/ou optativas para a escolha dos mestrandos e doutorandos pelo sistema da pré-inscrição.

**Art. 29** - Disciplinas Optativas e Seminário Temático II: compõem as disciplinas na área de concentração oferecidas pelo PPGG/UNIR, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Programa poderá oferecer atividades ou cursos eventuais mediante proposições



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**  
**NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA**  
**DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA**

apresentadas pelos docentes do quadro do PPGG/UNIR ou por professores e pesquisadores visitantes cujas propostas deverão ser submetidas e aprovadas pelo Colegiado na modalidade “seminário temático II” conforme o quadro de crédito equivalente a uma disciplina.

**Art. 30** - As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativas e caracterizada por título, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável, cuja aprovação deverá ter 2/3 do Colegiado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra já existente

**Art. 31** - Aos alunos de doutorado originários de outros programas de mestrado ou de doutorado, reconhecidos pela CAPES e que não possuam em seu histórico, as disciplinas obrigatórias da área de concentração e da linha de pesquisa ou equivalente as mesmas, deverão cursá-las conforme calendário do PPGG/UNIR.

**Art. 32** - Para os doutorandos que concluíram o mestrado no PPGG/UNIR ou em outros programas na área de Geografia, deverão cursar a disciplina obrigatória, e a optativa da linha de pesquisa sob indicação do orientador.

**Art. 33** - Para os mestrandos e doutorandos do PPGG, poderão cursar disciplinas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, até 50% do total de créditos em disciplinas, excetuando-se neste caso, as disciplinas obrigatórias que devem ser cursadas necessariamente no âmbito do Programa.

§ 1º. Disciplinas cursadas em outros programas que não tenham sido aprovadas pelo Colegiado do PPGG, não serão validadas ou aproveitadas.

§ 2º. Não são considerados para integralização dos créditos em disciplinas aqueles porventura cumpridos em Programa complementar a título de Atividades Programadas.

**Art. 34** - A comprovação da participação em Seminário Temático I corresponderá a 01 (um) crédito para o Mestrado e 01 (um) crédito para o Doutorado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A participação nas atividades do Seminário Temático I é obrigatória para os candidatos ingressantes no PPGG e optativo para alunos veteranos, ao considerar que este último já o fizeram.

**Art. 35** - As publicações para cumprimento de crédito tanto para o Mestrado ou Doutorado devem ser vinculados exclusivamente à pesquisa de Dissertação e/ou Tese, permitindo-se apenas a coautoria com o(a) orientador(a) ou quando for o caso, com o co-orientador.

§ 1º. A comprovação e/ou aceitação de no mínimo (01) uma publicação em revistas indexadas (classificadas como A1, A2, B1 e B2) corresponderá a 03 (três) créditos para o Doutorado e (01) uma publicação em revistas indexadas (classificadas como A1, A2, B1, B2, B3, B4) corresponderá a 02 (dois) créditos para o Mestrado;

§ 2º. A comprovação da participação em simpósios, congressos, encontros de nível nacional ou internacional, preferencialmente aqueles de maior impacto na área de Geografia com apresentação



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**  
**NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA**  
**DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA**

de trabalho completo corresponderá a 01 (um) crédito para o mestrado e a 02 (dois) créditos para o doutorado.

§ 3º. Para a modalidade Mestrado o pós-graduando deverá apresentar 01 (um) artigo em revistas indexadas no sistema QUALIS/CAPES com nível mínimo em B4, e 01 (um) trabalho aprovado em simpósios, congressos ou encontros de nível nacional ou internacional, preferencialmente em eventos da área de Geografia devidamente qualificados.

§ 4º. Para a modalidade Doutorado o pós-graduando deverá apresentar 01 (um) artigo em revistas indexadas na área de Geografia no sistema QUALIS/CAPES com nível mínimo em B3, e 01 (um) trabalho aprovado em simpósios, congressos ou encontros de nível nacional ou internacional, preferencialmente em eventos da área de Geografia devidamente qualificados.

**Art. 36** - A proficiência em língua estrangeira poderá ser apresentada durante o processo seletivo para Mestrado e Doutorado ou no máximo em até 12 meses após a matrícula, conforme Art. 56 do Regimento Interno do Programa no qual o aluno deve demonstrar domínio da língua estrangeira;

**Art. 37** - As Atividades Programadas, de caráter obrigatório para mestrandos e doutorandos serão definidas em norma específica, computando-se 01 (um crédito) para cada modalidade, exigindo-se uma (01) atividade para o mestrado e duas para o doutorado.

§ 1º. É obrigatória a participação em atividades programadas para o Mestrado e Doutorado, entre as quais duas cerimônias de defesa pública de dissertações ou teses, cuja comprovação será definida por meio de assinatura nas listas oficiais de presença emitidas pelo Colegiado do PPGG/UNIR, ou documentação devidamente assinada pela coordenação que ateste tais atividades, as quais corresponderão a 01 (um) crédito para o Mestrado e 02 (dois) créditos para o Doutorado.

- a. Artigo publicado em periódico científico de expressão acadêmica (com Qualis da CAPES, inferior ao mencionado no Art. 35 deste Regimento) (2 créditos);
- b. Trabalho científico publicado em anais de eventos locais ou regionais; (2 créditos)
- c. Capítulo de livro e/ou e-book publicado em obra com conselho editorial; (1 crédito), desde que estes estejam de acordo com o padrão do sistema de classificação do Livro Qualis/CAPES no formato impresso ou digital, e que sejam caracterizados como de circulação nacional ou internacional.

§ 2º. Outras atividades não previstas, a juízo do Professor Orientador com o referendo e a aprovação do Colegiado do Programa (1 crédito).

§ 3º. A avaliação das Atividades Programadas se processará através de análise, pelo Coordenador do Programa, da documentação comprobatória das mesmas (relatórios, atestados, etc.), devendo ser precedida do parecer do Orientador a respeito.

§ 4º. - Estão excluídos do sistema de obtenção de créditos em Atividades Programadas: estudos individuais, em grupo ou outras atividades efetuadas pelo aluno para comprovar aproveitamento em disciplinas.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**  
**NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA**  
**DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA**

**Art. 38** - O Estágio Docente é atividade obrigatória aos alunos bolsistas da CAPES, CNPq, FAPERO e outras agências de fomento, devendo ser cumprido, preferencialmente, nos Cursos de Graduação (Bacharelado ou Licenciatura) em Geografia do UNIR, sendo facultada aos alunos não bolsistas.

**Art. 39** - A comprovação da participação em estágio docência corresponderá a 02 (dois) créditos para o Mestrado e 02 (dois) créditos para o Doutorado.

§ 1º. O Estágio Docência para os mestrandos bolsistas deverá ocorrer em 01 (uma) disciplina e para os doutorandos bolsistas em 02 (duas) disciplinas.

§ 2º. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de pós-graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício, nem será remunerada.

§ 3º. O requerimento de matrícula em Prática de Docência deverá ser acompanhado de um plano de trabalho evidenciando as atividades a serem desenvolvidas pelo aluno e a carga horária correspondente, devendo ser elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina em que o aluno irá atuar e ter o aval de seu orientador.

§ 4º. Caberá ao professor responsável pela disciplina de graduação acompanhar, orientar e avaliar o pós-graduando ao término das atividades da disciplina de Prática de Docência, emitindo um parecer sobre o desempenho do pós-graduando e recomendando (ou não) ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação a sua aprovação.

§ 5º. É vedado aos alunos matriculados na disciplina de Prática de Docência:

- I. Assumir a totalidade das atividades de ensino;
- II. Conferir notas aos alunos das disciplinas às quais estiverem vinculados;
- III. Atuar sem a presença de docente.

§ 6º. Para o mestrado a Prática de Docência deverá ocorrer no primeiro ano e para o doutorado o mesmo poderá se efetivar até o segundo ano.

§ 7º. O aluno bolsista que tiver exercido a atividade de docência no ensino superior nos últimos 03 (três) anos e que comprovar tais atividades junto ao Colegiado do PPGG, ficará dispensado do estágio de docência, sendo-lhe facultada a participação.

§ 8º. As atividades da Prática de Docência deverão ser compatíveis com a linha de pesquisa no Programa de Pós-Graduação na qual se insere, observadas ainda a área de formação acadêmica e o tema de sua Pesquisa, com a devida anuência do Conselho de Departamento de Geografia e Coordenação do PPGG.

**Art. 40** - O Orientador, a seu critério e por meio de justificativa consubstanciada, poderá solicitar a dispensa do Estágio Docência ao Colegiado se o pós-graduando estiver exercendo ou ter exercido atividade docente de ofício devidamente comprovada

**Art. 41** - A Qualificação de Mestrado aprovada corresponderá a 01 (um) crédito e a Qualificação de Tese de Doutorado corresponderá a 02 (dois) créditos.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**  
**NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA**  
**DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A qualificação deverá ser realizada pelo pós-graduando após a conclusão de 100% dos créditos em disciplinas. Devendo ocorrer sem eventualidade no interstício entre 12 a 18 meses para o mestrando e 24 a 30 meses para o doutorando.

**Art. 42 -** A dissertação de Mestrado aprovada corresponderá a 08 (oito) créditos e a Tese de Doutorado corresponderá a 18 (dezoito) créditos.

§ 1º. No Caput deste Artigo define-se a quantidade mínima de créditos para cada formação e o Pós-graduando pode ter a oportunidade de adensar em seu histórico a quantidade de créditos que tiver oportunidade de fazer.

**QUADRO I – Síntese das Atividades e Sistema de Créditos**

ATIVIDADES PROGRAMADAS	Mestrado		Doutorado	
	Quant.	Crédit.	Quant.	Crédit.
Disciplina obrigatória comum à área de concentração	01	<b>04</b>	01	<b>04</b>
Disciplina obrigatória por linha de pesquisa na qual está inscrito	01	<b>04</b>	01	<b>04</b>
Disciplinas optativas e/ou seminário temático II	02	<b>08</b>	02	<b>08</b>
Seminário Temático Anual por linha de pesquisa na qual está inscrito	01	<b>01</b>	01	<b>01</b>
Publicação de Artigos em Periódicos qualificado (Art. 35)	01	<b>02</b>	01	<b>03</b>
Publicação em Simpósio, Congresso, Encontros de nível Nacional/Internacional	01	<b>01</b>	01	<b>02</b>
Proficiência em Língua Estrangeira	01 Língua		02 Línguas	
Atividades Programadas (Organização e participação de Eventos, publicação científicas com indicação inferior aos apontados no Art.35, atividades administrativas eletivas ou delegadas pelo PPGG, Desenvolvimento de atividades em revista, participação em sessões de defesa final de Dissertação ou Tese), ou outras atividades que sejam devidamente reconhecidas e aprovadas pelo Colegiado do PPGG	02	<b>01</b>	02	<b>02</b>
Estágio Docência (obrigatório aos bolsistas e facultado aos não bolsistas)	01	<b>02</b>	02	<b>02</b>
Exame de Qualificação (obrigatório para Mestrado e Doutorado)	01	<b>01</b>	01	<b>02</b>
Defesa Final da Dissertação ou Tese aprovada	01	<b>08</b>	01	<b>18</b>
<b>Total de Créditos para discente não bolsista:</b>	<b>30 CR</b>		<b>44 CR</b>	
<b>Total de Créditos para discente bolsista:</b>	<b>32 CR</b>		<b>46 CR</b>	

**CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE**

**Art. 43 -** O corpo docente do PPGG/UNIR é constituído por professores doutores, credenciados pelo Colegiado, a partir de normas específicas, os quais deverão obedecer aos critérios mínimos estabelecidos pela norma institucional, classificados em três categorias de Docentes:

- I. Docentes permanentes;
- II. Docentes colaboradores;
- III. Docentes visitantes.

**Art. 44 -** Integram a categoria de docentes permanentes os professores doutores que atuam de forma direta e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes e que preencham todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolvam atividades de ensino junto ao PPGG/UNIR;
- II. Participem de projetos de pesquisas no Programa;



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**  
**NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA**  
**DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA**

- III. Orientem Pós-Graduandos do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do PPGG/UNIR conforme legislação pertinente;
- IV. Tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional considerando às especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
  - a) Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
  - b) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
  - c) Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa;
  - d) Apresentem regularidade e qualidade na produção intelectual;
  - e) Demais casos que estejam previstos em legislação vigente para o credenciamento de docentes junto ao PPGG/UNIR.
- V. Mantenham regime de dedicação integral à instituição e ao Programa;
- VI. Enquadrar-se-á, também, como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pela alínea “a” do inciso 4º do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.
- VII. Uma vez credenciados como professor do quadro permanente do PPGG/UNIR, o professor só poderá orientar no doutorado após ter (02) duas defesas de mestrado concluída.

**Art. 45** - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino, extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, de acordo com a legislação de credenciamento e demais normas vigentes na UNIR em consonância com as normas da CAPES.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, co-orientadores, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracterizará um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores. Tal situação considera este professor como “eventual”, podendo ainda ministrar disciplinas em conjunto com os docentes permanentes com autorização do Colegiado.

**Art. 46** - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem,



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**  
**NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA**  
**DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA**

por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como co-orientadores ou orientadores e em atividades de extensão, de acordo com a legislação de credenciamento e demais normas vigentes na UNIR em consonância com as normas da CAPES.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

**Art. 47** - Os credenciamentos dos professores do PPGG/UNIR serão de fluxo contínuo e terão validade por um período de até 04 (quatro) anos, podendo ser renovados ou não a partir da avaliação anual do desempenho docente durante o período considerado, podendo ainda ser reavaliados a qualquer tempo pelo Colegiado nos casos de baixa produtividade ou problemas de graves de conduta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O credenciamento dos docentes atuantes junto ao PPGG/UNIR deverão ser de acordo com as normas do PPGG/UNIR, em consonância com as normas da UNIR e da CAPES, o qual deverão apresentar no período de quatro anos, três (03) produções bibliográficas, sendo artigos completos em periódico indexado local, nacional ou internacional, ou capítulos de livro pertinentes à área de atuação no PPGG, ter ministrado pelo menos duas (02) disciplinas e ter concluído no mínimo uma (01) orientação.

**Art. 48** - Professores do Quadro Permanente integrantes ou não do Colegiado do Mestrado e Doutorado, quando convocados para reuniões com a Coordenação deverão comparecer e, na impossibilidade, deverão apresentar justificativa sob pena de serem enquadrados nas sanções administrativas previstas em lei.

**Art. 49** - São atribuições do corpo docente:

- I. Ministrar aulas teóricas e práticas; promover seminários;
- II. Orientar e co-orientar trabalhos de dissertação, trabalho final e/ou tese;
- III. Acompanhar o desempenho de seus orientados;
- IV. Fazer parte de Bancas Examinadoras;
- V. Participar de atividades de pesquisa;
- VI. Participar do Colegiado do Programa e Comissões para as quais for designado;
- VII. Fornecer informações para compor o relatório anual de suas atividades acadêmicas encaminhando-o à Coordenação do Programa.

**TÍTULO IV**  
**REGIME ESCOLAR**

**CAPÍTULO I - DO SISTEMA DE SELEÇÃO**

**Art. 50** - O PPGG/UNIR poderá admitir inscrições de candidatos portadores de Diploma de Curso Superior de duração plena que preencham os demais requisitos exigidos no Edital de Seleção.

**Art. 51** - A seleção para admissão ao PPGG/UNIR será feita por uma Comissão de Seleção composta por





**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**  
**NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA**  
**DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA**

professores permanentes do Programa, aprovada pelo Colegiado, nomeada pelo Coordenador e portariada pelo Diretor de Núcleo.

§ 1º. Os candidatos interessados a uma vaga no PPGG/UNIR devem ser selecionados considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. Dispor de tempo integral para as atividades do curso, comprovada com declaração do candidato ou da instituição a qual esteja vinculado;
- II. Apresentar proposta de trabalho de pesquisa enquadrada nas Linhas de Pesquisa do PPGG/UNIR, obedecendo à formulação acadêmico-científica;
- III. Possuir registro curricular na Plataforma Lattes/CNPq;
- IV. Submeter-se a Exame em línguas estrangeiras definidas no Edital.

**Art. 52** - Serão aceitos como mestrandos os candidatos portadores de diploma de nível superior em Geografia ou áreas afins, após aprovação em processo seletivo.

**Art. 53** - Serão aceitos como doutorandos os candidatos portadores de diploma de mestre em Geografia ou áreas afins.

- I. Excepcionalmente e a critério do Colegiado e por homologação unânime, serão aceitos para o doutorado, candidatos não portadores do título de Mestre, desde que comprovem, mediante apresentação de Memorial documentado, amplo domínio e produção na área de conhecimento do Programa de Pós-Graduação, devendo constar para isso, cursos de Pós-graduação, Aperfeiçoamento e estágios; produção científica (nos moldes do sistema Qualis/CAPES), cultural ou técnica relevantes; participação em reuniões científicas, festivais, exposições de arte e outras atividades culturais; atividades relevantes de caráter técnico-profissional, exercidas no âmbito da Universidade ou fora dela.
- II. Excepcionalmente, a critério do Colegiado e por homologação unânime da banca de qualificação, serão aceitos para o doutorado, alunos que estejam cursando o mestrado, desde que comprovem ineditismo, amplo domínio e produção na área de conhecimento do Programa de Pós-Graduação, devendo constar para isso; produção científica (nos moldes do sistema Qualis/CAPES), cultural ou técnica relevante; atividades relevantes de caráter técnico-profissional, exercidas no âmbito da Universidade ou fora dela

**Art. 54** - Para admissão, o candidato deverá ser aprovado em processo seletivo instituído em edital elaborado pela Coordenação, com aval do Colegiado. Nele constarão os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º No processo de seleção 5% (cinco por cento) de suas vagas serão para as Ações Afirmativas, devendo estas serem divulgadas no edital de seleção

§ 2º- Caberá ao Colegiado analisar os pedidos de ingresso de alunos estrangeiros mediante análise de documentação solicitada pela coordenação.

**Art. 55** - No ato de inscrição para o processo de seleção aos Cursos de Mestrado e Doutorado em



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**  
**NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA**  
**DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA**

Geografia, o candidato deverá apresentar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação os seguintes documentos:

- I. Requerimento de inscrição;
- II. Para o candidato ao Mestrado, cópias autenticadas do diploma de graduação e do histórico escolar ou declaração original de estar cursando o último período do curso de graduação;
- III. Para o candidato ao Doutorado, cópia do Diploma de Mestrado autenticada, ou declaração de data de defesa emitida pelo Programa de Pós-Graduação respectivo, ou para o candidato ao Doutorado não portador do título de Mestre, diploma de graduação e Memorial documentado;
- IV. Histórico escolar ou documento equivalente para os candidatos estrangeiros do curso de graduação para o candidato ao Mestrado e do histórico do Mestrado para o candidato ao Doutorado;
- V. Uma (01) foto 3x4 recente;
- VI. Uma via impressa do curriculum vitae gerado a partir da Plataforma Lattes (CNPq) e documentado;
- VII. Certificado ou declaração de exame de suficiência em língua estrangeira obtido menos de 02 (dois) anos antes da inscrição, segundo as normas incluídas no edital de seleção e com as seguintes especificidades: inglês, espanhol ou francês para ingresso no Curso de Mestrado; para o Curso de Doutorado duas entre os seguintes idiomas: inglês, francês, alemão, espanhol e italiano;
- VIII. Projeto de pesquisa conforme definido no edital do processo de seleção do curso assinado pelo autor, com respectiva linha de pesquisa e com indicativo de orientador;
- IX. Documentos pessoais: cópias autenticadas da carteira de identidade, do CPF, do título de eleitor, da certidão de nascimento ou de casamento, da quitação militar – se do sexo masculino - e quando estrangeiro, fotocópia da folha de identificação do passaporte.

**Art. 56** – O Edital elaborado pela Comissão de Seleção e aprovado pelo Colegiado definirá as regras do processo seletivo que constará das seguintes etapas:

- I. Da proficiência em uma língua estrangeira para Mestrado e duas línguas para o Doutorado;
- II. Análise do Projeto de Pesquisa, de Responsabilidade da Comissão de Seleção e de caráter eliminatória;
- III. Defesa do projeto e mediante Banca de Avaliação – eliminatória;
- IV. Análise de curriculum vitae – classificatória para o Mestrado e Eliminatória para o Doutorado;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Comissão de Seleção do Processo Seletivo poderá, caso necessário e entenda como viável, e com aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação a realização de uma etapa, como prova escrita, cuja avaliação pela Banca terá o caráter eliminatório.

**Art. 57** - Ao processo seletivo caberá recurso:

§ 1º. Qualquer informação acerca do resultado do processo seletivo somente terá valor legal quando decorrente de Edital afixado no mural da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**  
**NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA**  
**DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA**

Geografia e/ou publicado em seu site.

§ 2º. A divulgação/publicação dos resultados de cada Etapa do processo seletivo se dará em conformidade com a ordem de classificação do candidato, observadas os nomes e respectivos pontos obtidos, o mesmo procedimento será para os candidatos que não alcançaram a pontuação mínima necessária, conforme estabelecido em edital de processo seletivo.

**Art. 58** - Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o Colegiado do Programa constituirá Comissão de Seleção composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente dentre os integrantes do corpo docente do Programa de Pós-Graduação, respeitadas a representação das Linhas de Pesquisa, cuja presidência será exercida pelo Coordenador do Programa.

**Art. 59** - O Colegiado do curso poderá aceitar transferência de alunos de outros cursos de mestrado e doutorado similares, desde que o aluno apresente certificado ou declaração de exame de suficiência em língua estrangeira obtido a menos de 03 (três) anos antes, e ainda que sua permanência não comprometa o prazo máximo de conclusão estabelecido neste Regimento.

**Art. 60** - Ao candidato estrangeiro, a critério do Colegiado do PPGG será facultada a participação no processo seletivo por meio de videoconferência ou similar, desde que sua inscrição tenha sido deferida.

§ 1º. O Colegiado ratificará, em até 20 (vinte) dias, a contar da divulgação da relação dos aprovados, e ouvidos os docentes do PPGG/UNIR, a sugestão de professor (a) orientador (a) para cada candidato aprovado.

§ 2º No processo Seletivo constará relatório individual do candidato aprovado, indicando a necessidade ou não da complementação do nivelamento teórico conceitual geográfico;

§ 3º. O candidato que não possuir a formação na ciência geográfica pode, a critério do Colegiado, ser obrigado a fazer o nivelamento teórico conceitual cursando disciplinas no curso de graduação em Geografia.

**Art. 61** - Candidatos estrangeiros deverão comprovar proficiência na língua portuguesa.

§ 1º. Tanto para candidatos brasileiros, quanto para estrangeiros, será exigida a apresentação de comprovantes de Proficiência em línguas devidamente aplicado e reconhecido por Instituição Pública de Ensino Superior, desde que tenham Departamento específico de Línguas ou ainda por instituições reconhecidas nacional e internacionalmente e chanceladas pelo MEC que certificam proficiência, cujos comprovantes tenham no máximo 03 (três) anos anteriores ao processo seletivo.

§ 2º. O Candidato ao Doutorado deverá apresentar 02 (duas) certificações de proficiência em Línguas Estrangeiras com as mesmas características especificados no parágrafo anterior.

§ 3º. As línguas estrangeiras aceitas para o Programa são: espanhol, francês ou inglês, com a chancela de aprovado pela instituição certificante.

## **CAPÍTULO II – DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 62** - Todo Pós-Graduando receberá orientação de um docente cadastrado no PPGG/UNIR, definido pelo Colegiado.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**  
**NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA**  
**DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA**

§ 1º. O Colegiado poderá delegar a Co-orientação em havendo necessidade para tal.

§ 2º. Poderá ser efetivada a Co-Orientação por convite do docente orientador mediante justificativa apresentada ao Colegiado que deliberará sobre a matéria.

§ 3º. É de responsabilidade do Orientador notificar ao Colegiado sobre eventuais problemas no que se refere ao desempenho de seu orientando(a), visto que responde solidariamente pelo processo de orientação.

§ 4º. A Co-orientação Externa junto ao PPGG/UNIR será *ad hoc* e tópica sem que o convidado tenha qualquer relação com o quadro de docentes permanentes.

§ 5º. O descredenciamento da co-orientação poderá ser solicitado pelo orientador ou por iniciativa do Colegiado do PPGG/UNIR.

§ 6º. O descredenciamento do orientando poderá ser sugerido pelo orientador, desde que fundamentado nos casos previstos em lei.

**Art. 63** - A mudança do professor orientador, por iniciativa do Pós-Graduando ou do próprio orientador, é permitida desde que devidamente fundamentada por uma das partes e autorizada pelo Colegiado do PPGG/UNIR.

**Art. 64** - O número de orientandos por orientador, considerados conjuntamente os níveis de Mestrado e Doutorado, deverá ser de no máximo 08 (oito) entre mestrado e doutorado.

**Art. 65** - Por ocasião do processo seletivo para Mestrado e Doutorado, as vagas por orientador não excederão a 02 (dois) candidatos na modalidade de Mestrado e a 01 (um) candidato na modalidade de Doutorado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Excepcionalmente o Colegiado Poderá avaliar a possibilidade de ampliação da oferta de vagas por orientador no âmbito do processo de seleção, de modo que não exceda o dobro das vagas previstas no caput deste artigo, de modo a não exceder o número máximo permitido 08 (oito) orientandos

**Art.66** - São atribuições do Orientador:

- I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o Plano de Atividades deste;
- II. Opinar sobre a alteração no Plano de Atividades, nas mudanças e no cancelamento das disciplinas, obedecidas às normas do Regulamento do Programa;
- III. Acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- IV. Encaminhar ao Colegiado o Plano de Dissertação e/ou Tese em casos alternativos ao formato determinado pelo Programa;
- V. Solicitar a Secretaria por meio de protocolo documentações necessárias para a Defesa Pública da Dissertação e/ou Tese de Doutorado quando em condições de ser defendida;



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**  
**NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA**  
**DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA**

- VI. Participar, como membro nato e presidente, da Banca encarregada de proceder ao Exame de Qualificação, bem como das Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
- VII. Avaliar e submeter a avaliação do Colegiado do PPGG, pedido de aproveitamento de créditos do aluno obtidos fora do Programa;
- VIII. Encaminhar sugestões de nomes de docentes, técnicos e especialistas de nível superior para compor as Bancas do Exame de Qualificação e das defesas de Dissertação e Tese, bem como as informações necessárias sobre os nomes sugeridos;
- IX. Solicitar ao Colegiado do Programa, o desligamento de aluno que não tenha um rendimento satisfatório durante a orientação;
- X. Solicitar ao Colegiado do Programa, a substituição de orientação mediante justificativa;
- XI. Solicitar ao Colegiado do Programa a instituição de Comissão para análise de suspeita de fraude ou plágio.

### **CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA**

**Art. 67** - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado em processo seletivo realizado pelo PPGG/UNIR ou ter obtido transferência de outro curso *Stricto Sensu*, assinando respectivo Termo de Compromisso.

§ 1º. O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado.

§ 2º. Os candidatos estrangeiros selecionados no âmbito do processo seletivo deverão apresentar no ato da matrícula o visto de estudante válido e comprovação por meio de documento emitido por instituições oficiais e/ou reconhecidas no seu país (tais como agências governamentais de fomento, programa de bolsas de estudo em Universidades, ou comprovante de renda dos genitores de ter condições financeiras de arcar com seus estudos no Brasil e no tempo do curso). Admitir-se-á mediante justificativa circunstanciada ao Colegiado do Programa, o pedido para que o discente estrangeiro no prazo máximo de 180 dias regularize sua situação de visto.

**Art. 68** - Disciplinas cursadas em outros programas *Stricto Sensu* poderão ser aceitas para contagem de créditos, mediante parecer do orientador e posterior análise, parecer e aprovação do Colegiado.

§ 1º. Poderão ainda ser atribuídos os créditos referentes a disciplinas optativas a que se refere este artigo, aos Pós-Graduandos que, embora tendo cumprido integralmente um curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES, não tenham, por razões diversas, obtido a equivalência do respectivo título, devendo cursar a disciplina obrigatória da Área de Concentração e a disciplina obrigatória da Linha de Pesquisa em que estiver inserido.

**Art. 69** - Poderá ser concedida inscrição em disciplinas isoladas, como aluno especial, aos interessados que já participem de programas de pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES desde que seja aprovado pelo Colegiado do Programa, de modo que não exceda em 20% (vinte por cento) do número de Pós-Graduandos oficialmente matriculados na disciplina.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**  
**NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA**  
**DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA**

**Art. 70** - Nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar do PPGG/UNIR o Pós-Graduando deverá matricular-se e requerer inscrições em disciplinas e demais atividades, inclusive elaboração de trabalho conclusivo de dissertação ou tese.

§ 1º. O pós-graduando poderá trancar sua matrícula por até seis meses, desde que suficientemente justificado, após análise e homologação do Colegiado.

§ 2º. O discente poderá solicitar trancamento de disciplina, com o aval e homologação do Colegiado, até no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início das atividades didáticas.

- a. O trancamento em disciplinas concentradas, deve ocorrer antes do término dos encontros presenciais, ou seja, até o final da primeira semana de aula.

§ 3º. O Pós-Graduando terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do PPGG/UNIR, quando:

- a. Esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- b. Apresentar desempenho insatisfatório obtendo duas reprovações em disciplinas;
- c. Por comportamento eticamente incompatível com a vida acadêmica;
- d. Não efetuar matrícula nos períodos letivos definidos no UNIR e no PPGG;
- e. Tiver a segunda reprovação no exame de qualificação ou de proficiência em língua estrangeira quando for o caso.

§ 4º. A não ratificação da matrícula nos prazos definidos em norma acarretará automaticamente o desligamento do pós-graduando, por ato do coordenador, chancelado pelo Colegiado, com imediata exclusão do discente da relação de matriculados do PPGG/UNIR.

§ 5º. Por solicitação ao Colegiado o aluno poderá ter permitida sua reintegração desde que apresente justificativa consubstanciada, não sendo, todavia, o tempo de interrupção descontado da duração do curso, após homologação pelo Colegiado.

§ 6º. Mesmo o aluno que tiver completado todos os créditos em Disciplinas e Atividades Programadas, e tiver sido aprovado no Exame de Qualificação, deverá matricular-se no início de cada período letivo, para Orientação (individual) de Dissertação ou para Orientação (individual) de Tese de Doutorado.

§ 7º. Para a reabertura de matrículas e retorno às atividades discentes, os pós-graduandos deverão apresentar a concordância expressa do seu professor orientador.

§ 8º. A cada ano cursado, o pós-graduando bolsista ou não apresentará relatório de suas atividades acadêmicas em formulário próprio do PPGG/UNIR.

§ 9º. Cumprido os créditos de disciplina o discente do Mestrado ou do Doutorado, obrigatoriamente, realizará sua rematrícula, de acordo com o calendário acadêmico, para que



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**  
**NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA**  
**DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA**

cumpra suas obrigações com a pesquisa e trabalho de campo, sob pena de ser desligado do PPGG/UNIR.

§ 10 – Aos alunos matriculados como especial, será permitido cursar apenas um total de 02 disciplinas e/ou um minicurso, somando 03 (três) atividades, computando-se para isso os créditos equivalentes apresentados no Quadro I.

**Art. 71** - Os alunos regulares ou especiais do Programa poderão requerer à Secretaria do PPGG/UNIR os atestados de aprovação em disciplinas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Entende-se por alunos especiais aqueles que, matriculados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 72** - Os créditos obtidos por alunos especiais poderão ser objeto de aproveitamento, pelo aluno, no próprio Programa de Pós-Graduação em Geografia, de que trata este Regulamento, se o interessado vier a ser aprovado em futuro processo de seleção para ingresso como aluno regular do Programa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O aproveitamento dos créditos de até 03 (três) atividades (disciplinas e/ou minicursos), cursadas anteriormente na forma de aluno especial, não exime o aluno tornado regular de completar o curso no período mínimo exigido, nem lhe assegura direito de oferta especial de disciplina para abreviar o período de créditos.

#### **CAPÍTULO IV - APROVEITAMENTO CURRICULAR**

**Art. 73** - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o aluno estará reprovado na disciplina. Para efeito deste disposto, será atribuído conceito D no seu desempenho.

**Art. 74** - Nas disciplinas, o aproveitamento dos alunos será avaliado por meio de provas e trabalhos escolares e será expresso de acordo com os seguintes conceitos para aprovação e efeito acadêmico:

A = Excelente = 9,0 a 10,0

B = Bom = 8,0 a 8,9

C = Regular = 7,0 a 7,9

D = Insuficiente = zero a 6,9

§ 1º. Será considerado aprovado nas disciplinas o aluno que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º. O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da conclusão da disciplina, para comunicar os conceitos obtidos pelos alunos, sob pena de instauração de processo disciplinar.

§ 3º. Todos os conceitos e notas obtidos pelo aluno deverão constar do histórico escolar.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**  
**NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA**  
**DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA**

§ 4º. O aluno poderá requerer revisão da avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados.

§ 5º. Os créditos obtidos em Programas de mestrado (credenciados pela CAPES) poderão ser validados para o doutorado a critério do Colegiado;

§ 6º. Sob indicação unânime da banca de qualificação e critério do Colegiado com votação de 2/3 de seus membros, será permitida a mudança de nível de mestrado para doutorado, com o aproveitamento dos créditos já obtidos desde que o candidato apresente perfil equivalente, onde seja avaliada sua trajetória em cursos de Pós-graduação, Aperfeiçoamento e Estágios desenvolvidos, Produção Científica de alto nível (compatível com o sistema Qualis/CAPES e com as exigências deste Regimento), cultural ou técnica, participação em reuniões científicas, festivais, exposições de arte e outras atividades culturais; e atividades relevantes de caráter técnico-profissional, exercidas no âmbito da Universidade ou fora dela.

**Art. 75** - O desempenho de um pós-graduando será considerado insatisfatório tendo como consequência a abertura do processo de desligamento pelo Colegiado nos seguintes casos:

- I. Não lograr aprovação na segunda Defesa de Qualificação ou da Defesa Final da Dissertação ou Tese;
- II. Não lograr aprovação na segunda prova de Proficiência em língua estrangeira, quando for o caso;
- III. Não publicar nenhum trabalho científico na temática da sua pesquisa ou afim, dentro dos prazos máximos previstos o Mestrado e Doutorado nos termos deste Regimento.
- IV. Quando for reprovado em duas disciplinas por nota ou falta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A verificação do desempenho dos pós-graduandos matriculados no PPGG/UNIR será precedida no final de cada semestre letivo pela Secretaria do PPGG/UNIR.

## **CAPÍTULO V - DO PROJETO, QUALIFICAÇÃO, DISSERTAÇÃO E TESE**

**Art. 76** - O projeto de dissertação ou tese, uma vez aprovado no processo seletivo, pelo orientador ou pela Comissão de orientação, deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. O projeto deverá especificar o Título, os Objetivos, a Justificativa, Revisão Teórico-Conceitual, Metodologia, o Cronograma, a Viabilidade, Pertinência com a Geografia, o Referencial Bibliográfico, e correto enquadramento às normas da língua padrão e da ABNT.

§ 2º. Qualquer alteração parcial ou total do projeto de mestrado ou doutorado deverá ser justificada e ter anuência da orientação e, em seguida, submetida a aprovação do Colegiado.

**Art. 77** - A qualificação constitui uma pré-defesa da Dissertação ou Tese cujo objetivo maior é a avaliação da maturidade do candidato no exercício de construção de um trabalho científico na sua área de investigação, sendo obrigatória para as duas modalidades.





**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**  
**NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA**  
**DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA**

**Art. 78** - O pós-graduando deverá submeter-se a exame de qualificação, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, que fixará os procedimentos e prazos para sua realização, respeitadas as legislações e normas regimentais da Pós-Graduação da UNIR, da CAPES e aquelas contidas neste Regimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo máximo para qualificação no Mestrado será de 18 meses e o do Doutorado será de 30 meses.

**Art. 79** - As defesas de Qualificação de mestrado e doutorado, a critério do orientador, poderão ser públicas. As Defesas Finais da Dissertação ou Tese serão sempre públicas.

**Art. 80** - No exame de qualificação o Pós-Graduando será considerado Apto ou Não Apto para a defesa final da dissertação ou da tese, não havendo atribuição de conceito;

§ 1º. Será considerado apto no exame de qualificação o Pós-Graduando que obtiver aprovação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º. O Pós-Graduando que não for considerado apto no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez com justificativa plausível do orientador ou da banca examinadora a qual deverá ser avaliada pelo Colegiado.

§ 3º. Não poderá submeter-se à defesa da dissertação ou tese o candidato que não tenha sido aprovado no respectivo exame de qualificação.

**Art. 81** - Na dissertação, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor teórico-metodológico, capacidade para desenvolver pesquisa, de sistematização e de expressão dentro dos rigores e padrões acadêmicos.

**Art. 82** - A tese, que objetivará à produção de conhecimento científico de alto nível, deverá oferecer contribuição original, inédita e significativa à área de estudo ou linha de pesquisa em que for desenvolvida.

**Art. 83** - A Dissertação ou Tese será defendida pelo candidato em data, horário e local determinados pelo Colegiado do Programa, até 60 (sessenta) dias após solicitação da defesa.

§ 1º. Obrigatoriamente, o discente de Mestrado ou de Doutorado em processo de defesa deverá encaminhar à Coordenação do PPGG/UNIR, cópias de sua dissertação ou tese, para análise e autorização do Colegiado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º. A sessão pública de defesa de dissertação ou tese consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora. O tempo de referência para a defesa final de Dissertação será de 3 horas para o Mestrado e de 5 horas para a Tese de Doutorado, sendo de responsabilidade da presidência da banca observar o disposto neste artigo.

§ 3º. A contar da aprovação da dissertação ou tese pela banca examinadora, o aluno terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para entregar, na Secretaria do curso, os exemplares definitivos do trabalho, sob pena de invalidação, pelo Colegiado, do processo de defesa, uma vez que o curso só



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**  
**NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA**  
**DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA**

finaliza com a entrega da Dissertação ou Tese revisada.

§ 4º. O aluno, com a supervisão do orientador, deverá incorporar na versão final as modificações exigidas pela banca examinadora.

§ 5º. Excepcionalmente e desde que plenamente justificado admitir-se-á que a defesa de dissertação e/ou tese seja defendida fora do âmbito da UNIR, em instituições de caráter público e de livre acesso, de atividades congêneres àquelas desenvolvidas nas Instituições Federais de Ensino Superior com data e horário determinados, aprovado pelo Colegiado do PPGG/UNIR e previamente divulgado no site do Programa.

§ 6º. Não será permitida a defesa final de dissertação ou tese para os pós-graduandos não tenham cumprido todos os requisitos previstos no que se refere a complementariedade de créditos previstos no Quadro I deste Regimento.

## **CAPÍTULO VI - DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE DISSERTAÇÃO E TESE**

**Art. 84** - Do candidato ao título de mestre ou doutor será exigida a aprovação de um trabalho de Dissertação ou Tese de sua autoria, os quais serão elaborados sob a supervisão do seu professor orientador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na dissertação o candidato deve evidenciar sua atualização científica ou tecnológica, sua capacidade de sistematização no tema escolhido e sua pertinência com a Ciência Geográfica. Para Tese soma-se ainda a necessidade de apresentação de um trabalho inédito e original.

**Art. 85** - A banca examinadora será constituída de doutores credenciados e aprovados pelo Colegiado e nomeados por ato do Coordenador do PPGG/UNIR e quando for o caso, pela Direção de Núcleo ou Pela Pro-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, sendo presidida pelo orientador.

**Art. 86** - A banca examinadora de mestrado será composta por 02 (dois) examinadores titulares e 01 (um) suplente; a de doutorado, por 04 (quatro) examinadores titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 1º. Todos os examinadores deverão apresentar a titulação de doutor ou equivalente.

§ 2º. Pelo menos 01 (um) dos integrantes da banca examinadora para mestrado não deverá pertencer ao quadro de professores do PPGG/UNIR.

§ 3º. A participação do examinador poderá ser por via *On line* através de teleconferência ou tecnologias de comunicação equivalentes.

§ 4º. Pelo menos 02 (dois) integrantes da banca examinadora para doutorado não deverão pertencer ao quadro de professores do PPGG/UNIR.

§ 5º. O orientador é membro nato e atuará como presidente das bancas examinadoras, podendo ser substituído nesta posição pelo Co-orientador ou por determinação do Colegiado do PPGG/UNIR.

§ 6º. Excepcionalmente, além do número mínimo previsto no Caput deste Artigo, a critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a Comissão Examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, com ou sem titulação formal desde que homologado pelo Colegiado do



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**  
**NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA**  
**DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA**

PPGG/UNIR.

§ 7º. No caso da existência de um professor Co-orientador, sua participação na banca examinadora não incidirá no processo de avaliação e não serão considerados para efeito do número mínimo de componentes previstos neste Regimento.

§ 8º. A indicação de nomes para a Comissão Examinadora é atribuição do orientador de comum acordo com o orientando e aprovada pelo Colegiado do PPGG/UNIR.

**Art. 87** - Não é permitida a participação de membros na Banca Examinadora de Mestrado e Doutorado que possuam parentesco até terceiro grau ou vínculo conjugal/afetivo com o pós graduando.

**Art. 88** – Não é permitida a repetição por mais de duas vezes na composição das Bancas Examinadoras, assim como a participação de membros com parentesco direto ou conjugal/afetivo. No caso de repetição o Colegiado delibera.

**Art. 89** - Em caso de suspeita de fraude ou plágio, constituir-se-á uma Comissão para avaliar a questão. Caso seja comprovada a fraude ou o plágio, o Pós-Graduando será imediatamente desligado do curso.

**Art. 90** - Caso seja comprovada fraude ou plágio mesmo após a conclusão do curso, o título será cassado, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 91** - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho conclusivo.

§ 1º. A critério da Banca, aos trabalhos aprovados podem ser atribuídos os seguintes conceitos: a) aprovado; b) não aprovado.

§ 2º. Em caso de reprovação, a Comissão Examinadora de trabalho conclusivo poderá conceder prazo para uma reapresentação do referido trabalho dentro da duração prevista para o curso, por meio de parecer fundamentado e devidamente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º. A contar da data de aprovação do trabalho pela Comissão Examinadora o Pós-Graduando terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para entregar a versão final corrigida e encadernada a qual, após homologação por escrito do orientador(a), deverá ser encaminhada à Coordenação do Curso para o recebimento do Diploma do título de Mestre ou do Diploma do Título de Doutor em Geografia, cabendo ao orientador monitorar os encaminhamentos de correções sugeridos.

§ 4º. Conjuntamente com a dissertação ou a tese, o pós-graduando obrigatoriamente incorporará o termo de compromisso de originalidade de seu trabalho, sendo alocada como 3ª capa do trabalho científico, especificando não se tratar de plágio ou fraude, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo teor do trabalho científico. O teor do termo de compromisso será estabelecido pela Coordenação e Colegiado do PPGG/UNIR.

§ 5º. Com o trabalho aprovado e corrigido, o pós-graduando deverá entregar exemplares corrigidos e encadernados com as respectivas cópias digitais gravadas em CD, as quais serão encaminhadas para a Biblioteca Central da UNIR (um exemplar), para o Programa PPGG/UNIR (dois exemplares), um para a Biblioteca Nacional e um exemplar para cada membro da banca e seus



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**  
**NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA**  
**DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA**

respectivos suplentes, além de autorização para divulgação.

§ 6º. Após a defesa, a banca expedirá apenas Ata e Notificação de defesa, cujo Diploma será expedido somente após entrega final da dissertação ou Tese corrigidas, com homologação do orientador confirmando a realização das correções no que se refere ao mérito (conteúdo), de português e ABNT sugeridas pela banca examinadora, e após cumpridas todas as exigências contidas neste Regimento.

**Art. 92** - Os trabalhos conclusivos deverão ser redigidos conforme as normas padrão estabelecidas pelo PPGG/UNIR.

### **CAPÍTULO VII – DA CONCESSÃO DE TÍTULO**

**Art. 93** - Ao Pós-Graduando do PPGG/UNIR que atender às exigências deste Regimento e da legislação pertinente da UNIR, será conferido o título de Mestre ou Doutor em Geografia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Cabe à Secretaria do PPGG/UNIR encaminhar, segundo solicitação do requerente, à Seção de Expedição de Diplomas em processo específico de cada candidato para expedição do diploma.

**Art. 94** - Para a expedição de diploma de mestre e ou doutor, após cumpridas as exigências regimentais, a Secretaria do Programa encaminhará à DIRCA os seguintes documentos exigidos para emissão e registro de diploma:

- I. Ofício do coordenador de curso encaminhando o processo;
- II. Histórico escolar do aluno;
- III. A certificação de nada consta da Biblioteca Central da UNIR;
- IV. Cópia da ata da sessão pública de defesa da dissertação ou tese;
- V. Cópia do recibo da guia de pagamento da taxa de expedição de diploma, conforme normatização institucional;
- VI. Cópia do diploma de graduação e cópia do diploma de mestre, no caso de doutor.
- VII. Cópia da declaração de suficiência em uma língua estrangeira para mestrado, e em duas línguas estrangeiras para doutorado;
- VIII. Cópia de declaração de suficiência em língua portuguesa se estrangeiro;
- IX. Fotocópia da carteira de identidade e CPF;
- X. Declaração com assinatura do aluno confirmando que a dissertação ou tese é de sua autoria e livre de fraude ou plágio.
- XI. Cumprimentos das demais exigências contidas neste Regimento, mormente aquelas relacionadas à publicação de artigo, conclusão das disciplinas, das atividades programadas, seminário temático e estágio docência quando for o caso.

**Art. 95** - No diploma de Mestre ou Doutor em Geografia constará, dentre as informações de praxe, o título do trabalho e a especificação da área de concentração.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**  
**NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA**  
**DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA**

**CAPÍTULO VIII – DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

**Art. 96** - Para concessão de bolsa de estudo a alunos de programas de pós-graduação *stricto sensu* será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do PPGG/UNIR.

**Art. 97** - O bolsista poderá solicitar afastamento de suas atividades no curso para desenvolvimento de pesquisa ou programa acadêmico em outra instituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O afastamento do curso deverá ser justificado mediante plano de trabalho, aquiescência do professor orientador ou do comitê de orientação e parecer final do Colegiado do Programa.

**Art. 98** - A disponibilidade de bolsas estará condicionada às disposições orçamentárias e serão concedidas, prioritariamente, pelo critério Meritório conforme legislação vigente.

§ 1º. A aprovação no processo seletivo do PPGG/UNIR não gera qualquer possibilidade de recebimento de bolsas, sendo de inteira responsabilidade do candidato as despesas relacionadas às atividades de pesquisa de campo ou de gabinete.

§ 2º. As bolsas terão vigência de um ano podendo ser prorrogadas por mais um ano desde que o mestrando ou doutorando tenha apresentado relatório discorrendo sobre seu desempenho acadêmico no curso, da produção científica, de sua participação nas disciplinas, nas atividades concernentes ao Mestrado ou Doutorado em Geografia e nos grupos de pesquisa vinculados ao PPGG/UNIR, o qual será avaliado pelo orientador e analisado pelo Colegiado do PPGG.

§ 3º. Aos candidatos aprovados em edital público para o Mestrado ou Doutorado, a outorga de bolsa respeitará prioritariamente o sistema de classificação final dos candidatos publicado após o certame, conforme legislação vigente.

§ 4º. No caso de haver disponibilidade de bolsas para além das que forem outorgadas por classificação e mérito acadêmico, o Colegiado adotará, na distribuição, o critério de necessidade social, após homologação do Colegiado.

**Art. 99** - Os pedidos de prorrogação de bolsa serão julgados pelo Colegiado do PPGG, que avaliará para além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, a apresentação pelo candidato dos seguintes documentos:

- I. Relatório consubstanciado de suas atividades no ano anterior;
- II. Histórico escolar das disciplinas cursadas;
- III. Projeto de pesquisa atualizado;
- IV. Currículo Lattes atualizado;
- V. Parecer do professor orientador ou do comitê de orientação sobre o trabalho de pesquisa do bolsista;
- VI. Comprovação de encaminhamento de artigo para publicação em Revista indexada no sistema Qualis/CAPES, capítulo de livro em área temática da Geografia de circulação



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**  
**NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA**  
**DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA**

nacional e/ou áreas afins, com chancela do orientador;

**Art. 100** - A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determinará o cancelamento da bolsa.

**Art. 101** - Aos alunos bolsistas que obtiverem conceito “C” em pelo menos uma disciplina, a bolsa será cancelada automaticamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É recomendável que o bolsista do PPGG/UNIR não ultrapasse os prazos regimentais previstos no Artigo 6º neste Regimento, sob pena de responder, por meio de abertura de processo, pela devolução dos recursos obtidos com a bolsa.

**Art. 102** - O desenvolvimento de qualquer atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista estará condicionado às normatizações adotadas pelas agências reguladoras de fomento.

**Art. 103** - Será obrigatório ao aluno bolsista participar do Estágio Docência junto à graduação, com carga horária de 20 horas para o Mestrado e 40 horas para o Doutorado cuja especificidade será definida por resolução própria após homologação do Colegiado do PPGG/UNIR.

**Art. 104** - A todos os alunos do PPGG/UNIR será exigida assinatura do Termo de Dedicção ao Programa – TDP em, no mínimo, 10 horas semanais para os alunos não bolsistas e dedicação integral aos alunos bolsistas.

**Art. 105** - O Colegiado do PPGG nomeará uma Comissão de Bolsas para a distribuição, renovação e manutenção de bolsas, formada por um representante de cada linha de pesquisa, um membro da coordenação e um representante discente.

§ 1.º – Para o bolsista de mestrado: em seu primeiro ano de bolsa, deverá ter a aprovação em todas as disciplinas com nota A, sendo permitido no máximo uma nota B; e deverá participar de um evento científico na área de sua dissertação, com a apresentação de um trabalho completo ou ter encaminhado artigo para publicação em revista científica classificada no mínimo como B4;

§ 2.º – No segundo ano, o bolsista de mestrado deverá prestar e ser aprovado no Exame de Qualificação, de acordo com os prazos e exigências estabelecidos neste Regimento.

§ 3.º - Para o bolsista de doutorado: no primeiro ano de bolsa, deverá ter a aprovação em todas as disciplinas com nota A, sendo permitido no máximo uma nota B;

§ 4.º - No segundo ano, o bolsista de doutorado deverá participar de evento científico nacional ou internacional de sua área de tese, com publicação de trabalho completo;

§ 5.º - No terceiro ano, deverá obter aprovação no exame de qualificação conforme os prazos estabelecidos neste Regimento e apresentar o aceite de publicação de artigo em revista científica classificada no mínimo como B2.

**Art. 106** - A inserção no Programa PDSE - Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior - se fará respeitando as normas da CAPES.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA  
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA**

§ 1º – Na existência de uma única bolsa PDSE - Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior no PPGG/UNIR, a mesma poderá ser dividida em até no máximo duas (2) bolsas de seis (6) meses de duração, quando da existência de mais de um candidato por turma.

§ 2º - Os critérios de seleção dos candidatos à bolsa PDSE – Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior são:

- a) Rendimento acadêmico com conceito A, comprovado pelo histórico escolar.
- b) Apresentação do projeto de pesquisa em desenvolvimento.
- c) Plano de Trabalho a ser desenvolvido na instituição pretendida.
- d) Produção acadêmica comprovada.

§ 3º - A Comissão de Seleção de Candidatos à bolsa PDSE – Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior será formada em conformidade com as normas da CAPES.

**CAPÍTULO IX  
PÓS-DOUTORADO**

**Art. 107** - O estágio pós-doutoral no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Geografia do UNIR segue o disposto nas Resoluções internas da UNIR com as seguintes especificidades:

- I. O supervisor deverá ter o título de doutor com estágio pós-doutoral devidamente certificado, ou ser professor titular ou livre-docente;
- II. Cada supervisor poderá ter no máximo três (3) estagiários de pós-doutorado simultaneamente;
- III. Vedada a realização do estágio pós-doutoral no mesmo Programa de Pós-Graduação que o candidato obteve o título de doutor;
- IV. O detalhamento para os procedimentos de recepção de pós-doutorandos será definido em norma específica pelo Colegiado do Programa.

**TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS  
CAPÍTULO I – DO RECONHECIMENTO DE TITULAÇÃO ESTRANGEIRA**

**Art. 108** – O reconhecimento de Diplomas de Mestrado e Doutorado será analisado pelo Colegiado do PPGG, observadas as equivalências de carga horária, conteúdo, pertinência com a Área de Concentração do Programa e legislação vigente na UNIR.

**CAPÍTULO II - DA ATUALIZAÇÃO REGIMENTAL E DOS CASOS OMISSOS**

**Art. 109** - O Colegiado do PPGG/UNIR poderá fazer atualização deste Regimento a qualquer tempo com o objetivo específico de atualização legal, correção de imperfeições, para suprimir ou incorporar novos artigos, com vistas ao aprimoramento deste instrumento de gestão acadêmica e administrativa, com a devida homologação no Colegiado e referendos do Conselho de Núcleo e dos Colegiados Superiores da UNIR.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA  
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA**

**Art. 110** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGG/UNIR em conformidade com a legislação vigente.

Porto Velho, 12 de agosto de 2016.

Profa. Dra. Maria Madalena de Aguiar Cavalcante  
Coordenadora do PPGG/UNIR

Profa. Dra. Luciene Batista Silveira  
Diretor do NCET